

**LEI Nº 14.212, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**Inclui a efeméride Dia do Policial Morto em Serviço no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no dia 8 de agosto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia do Policial Morto em Serviço no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no dia 8 de agosto.

**Art. 2º** São objetivos da efeméride instituída por esta Lei:

I – homenagear os policiais que perderam suas vidas no cumprimento do dever, em defesa da segurança e da ordem pública;

II – sensibilizar a sociedade sobre a importância do trabalho policial e os riscos envolvidos no exercício desta profissão;

III – promover ações de conscientização sobre a valorização da vida dos profissionais de segurança pública e o impacto de suas perdas para suas famílias e a sociedade; e

IV – incentivar a realização de atividades educativas, culturais e sociais que promovam o respeito, a solidariedade e o reconhecimento à memória dos policiais mortos em serviço.

**Art. 3º** As escolas municipais, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil poderão realizar eventos e atividades alusivas ao Dia do Policial Morto em Serviço, visando promover a conscientização e o reconhecimento da importância da data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.